

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N °      817/73

Aprovado por Deliberação

Em 25 / 4 /1973

PROCESSO: CEE-nº 456/67

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA DE GUARATINGUETÁ

ASSUNTO: Recontratação de Darwin Bassi - Departamento de Física e Química.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATORES: CONSELHEIRO OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

HISTÓRICO: O professor Darwin Bassi foi admitido como Instrutor, pela CES., em 15 de maio de 1967 e teve o seu contrato autorizado pelo Secretário da Educação em 16 de agosto de 1967. Mais tarde foi proposto para professor associado, por 730 dias, em 21 de fevereiro de 1969, a ser contratado nessa função existente no Regimento da Faculdade, a partir de 12 de março de 1969. A CES autorizou essa nova contratação e o Secretario da Educação/também, conforme publicação no D.O. de 16 de maio de 1969. Em 15 de fevereiro de 1971 a direção da Faculdade encaminhou pedido à CESESP, para renovação do contrato, então como Professor-Adjunto, juntando cópia da ata do Conselho Interdepartamental (reunião de 10/12/70) com a aprovação da indicação do candidato, para renovação, reunião realizada 20 dias antes da publicação do Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior (Decreto nº 52.595, de 30 de dezembro de 1970). Em 3 de maio de 1971 a CESESP restituiu o processo à Faculdade para que a Congregação e o Conselho Departamental se manifestassem conforme diz o item I do artigo 13 do Regimento e não o inciso V do artigo 27, como foi citado pela CESESP.

Restituído pela Faculdade em 20 de outubro de 1971 foi informado pela CESESP em 22 de novembro de 1971, sendo o processo recebido depois no Conselho Estadual de Educação em 30 de novembro de 1971, e, como relator, eu o recebi em 19 de dezembro de 1971.

Passado o período de férias foi apresentado o parecer concordando com a renovação, parecer aprovado pela Câmara do 3º Grau, em 31 de janeiro de 1972, mas só em 27 de março de 1972, submetido ao Plenário, que o aprovou por unanimidade, tendo sido sua conclusão publicada no Diário Oficial. Essa a longa e triste história burocrática de um pedido encaminhado inicialmente pela Faculdade em 15 de fevereiro de 1971. Não cabe descobrir culpados, mas houve vítima, o professor Darwin Bassi.

Agora a CESESP restitui o processo para o Conselho Estadual de Educação, onde entrou em 11 de julho de 1972, para que o Conselho se digne manifestar-se face a Portaria CESESP-nº, 3/72 (despacho datado de 27/6/72).

CONCLUSÃO: O Parecer de nossa autoria, em que é interessado o Prof. Sylvio Fernando Paes de Barros, junto, resolve a dúvida jurídica, quanto ao novo contrato do interessado, da recontração. Deverá ser pela C.L.T. como o anterior, optando o interessado pelo Fundo de Garantia. Conforme Portaria CESESP-nº 3/72, será sua categoria a que os títulos permitem, assegurar-lhe a diferença de vencimentos na categoria de Professor-Adjunto, o que já percebia. No contrato, deve constar que é feito a título precário, enquanto não for provido o cargo na forma legal segundo os termos da carreira.

São Paulo, 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Oswaldo Aranha B. de Mello - Relator

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques júnior, Wlademir Pereira e Paulo Teixeira de Camargo.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente